

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR DIARONI SANTOS -PT
E: mail: diaronisantos@camarapel.com.br

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 2799
Em 27/06/2011

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - PT
27 JUN 2011 - 002799-0/2

**Cria O Cadastro De Doadores De Sangue
Para Servidores Da Prefeitura Municipal De
Pelotas e Dá Outras Previdências.**

1º Fica criado o cadastro de doadores voluntários de sangue para os servidores da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Parágrafo único No cadastro dos servidores doadores voluntários de sangue deve constar nome, endereço residência, setor de lotação, tipo de sangue e outros dados que se fizerem necessários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com o Hemocentro realizará o cadastro de doadores, de que trata o artigo 1º, mantendo-os atualizados.

Art. 3º O cadastro deverá estar disponível no Site da prefeitura e divulgado na rede hospitalar, onde os necessitados terão acesso.

Parágrafo único – O doador será dispensado do serviço por tempo determinado quando comprovadamente fizer doação de sangue, mediante aviso prévio ao seu chefe imediato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

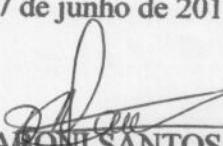
JUSTIFICATIVA

A matéria que apresentamos para apreciação desta Casa visa contribuir às pessoas que em estado de necessidade precisam de sangue. A vida às vezes por uma gota renasce novamente, os sonhos voltam e projetam-se na realidade. O que nestas horas o desespero na busca de pessoas para doar sangue que em última instância salvar vidas fica difícil pelas dificuldades de encontrar aquelas pessoas doadoras.

Com a publicação dos nomes dos doadores do quadro de servidores da Prefeitura Municipal vai facilitar as pessoas que por ventura necessitarem de sangue encontrar nas listas públicas o endereço e como encontrá-las. Isso encurta distância e salva vidas.

Acreditamos que este projeto tenha acolhimento por parte dos Nobres Edis, pois o mesmo aprovado terá uma grande função social.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2011


Ver. DIARONI SANTOS - PT.